

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Decreto nº 2.689 de 12 de agosto de 2015.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado Bairro Vila Nova Bofete II, localizado no Bairro Vila Nova Bofete, neste Município, na forma e condições que especifica".

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária constitui importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea "f" da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Bofete e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de regularização e do projeto de regularização pela comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, criada por meio da Portaria nº 2773/2015; e

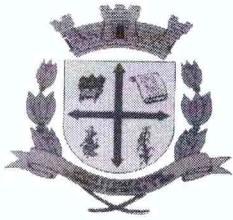
CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo nº 05/2014;

DECRETA

Art. 1º. É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 05/2014, o projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado "Bairro Vila Nova Bofete II", localizado no Bairro Vila Nova Bofete, neste Município, inserido no perímetro urbano de zona especial de interesse social, com área de 2.363,23m² (dois mil trezentos e sessenta e três metros e vinte e três centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 12.899, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas.

Art. 2º. O projeto de regularização fundiária é composto por 11 (onze) lotes, com metragens individuais mínimas de 125,68m² (cento e vinte e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados), e composto por 02 (duas) quadras que correspondem a 65,67% (sessenta e cinco vírgula sessenta e sete por cento) da área total.

Art. 3º. Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

I - Sistema Viário: 756,15m² (setecentos e cinquenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), que correspondem a 34,33% (trinta e quatro vírgula trinta e três por cento) da área total;

Art. 4º. Fica o Departamento de Planejamento e Engenharia autorizada a expedir o competente auto de regularização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação